



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício nº 484/2025

Sorocaba, 03 de setembro de 2025.

À Excelentíssima Senhora
PRISCILA RENATA FELICIANO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

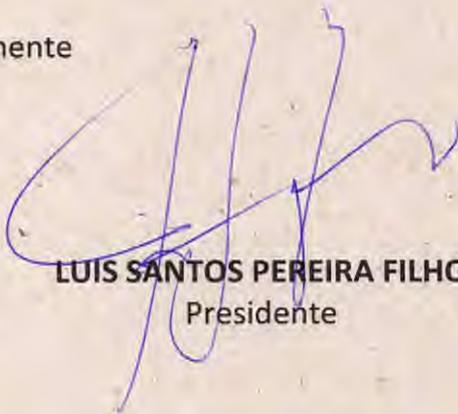
Assunto: "Projeto de Lei nº 557/2025, para manifestação"

Excelentíssima Senhora,

Nos termos do §6º do artigo 4º da Lei nº 3.623/2021, encaminhamos para ciência e manifestação o Projeto de Lei nº 557/2025, de autoria do vereador Fernando Dini, que *"institui o programa de saúde mental da mulher em situação de vulnerabilidade no município de Sorocaba e dá outras providências"*.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente





N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
9645/2025	10405/2025	21/07/2025 08:23:00	18/07/2025 21:52:30

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

557/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Ementa:

Institui o programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade no município de Sorocaba e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V. Estimular a capacitação para profissionais da rede municipal sobre a saúde mental da mulher em situação de vulnerabilidade.

VI. Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o acesso a terapias complementares e atividades de suporte emocional na rede municipal de saúde pública e de atendimento à mulher em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O público-alvo do Programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade é formado por mulheres que, por qualquer motivo, estejam passando por momentos de fragilidade e instabilidade emocional ou psicológica, como, por exemplo:

I. Vítimas de violência doméstica e familiar.

II. Mulheres com transtornos mentais diversos, como depressão, ansiedade ou estresse pós-traumático.

III. Mulheres em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

IV. Gestantes e puérperas com necessidade de suporte psicológico.

Art. 4º O acesso ao programa se dará por meio dos canais públicos oficiais, como a Secretaria da Mulher, Centro de Referência da Mulher (CEREM) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ou por encaminhamento de outros serviços de saúde e assistência social do município.

Art. 5º O Programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para:

I. Ampliar a oferta de serviços terapêuticos e atividades complementares;

II. Integrar o Programa a iniciativas estaduais e nacionais de saúde mental.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade no âmbito do município de Sorocaba, visando atender a necessidade de suporte emocional e psicológico específico de mulheres que, por qualquer motivo, estejam fragilizadas social, emocional e psicologicamente, especialmente aquelas que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar.

A saúde mental feminina é uma questão prioritária, considerando os desafios específicos enfrentados pelas mulheres, como violência de gênero, pressões sociais e desigualdades que impactam diretamente seu bem-estar psicológico.

O Programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade busca promover ações preventivas, atendimento especializado e conscientização da população, integrando serviços de saúde e assistência social para oferecer suporte integral às mulheres e suas famílias.

A iniciativa fortalece as políticas públicas municipais voltadas à saúde mental da mulher, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 5 (Igualdade de Gênero) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2025

FERNANDO DINI
VEREADOR - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 18/07/2025 21:52

Checksum: **A7F9FC9D0D6E96046F553D621434F80DB2DE2FC53AEE715D1D79082C65153D18**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP: 18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Sorocaba, 21 de julho de 2025 .

De: Seção de Expediente - Projetos
Para: Seção de Expediente - Projetos

Referência:
9645/2025
Projeto de Lei Ordinária nº 557/2025

Autoria: Fernando Dini

Ementa: Institui o programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade no município de Sorocaba e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação realizada: Proposição protocolada e conferida
Descrição:
Próxima Fase: Pronto para Apresentação da Matéria

Responsável pela Tramitação: Vinicius Jaber Machado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500320033003200330030003A005400

Assinado eletronicamente por **Vinicius Jaber Machado** em 21/07/2025 08:23

Checksum: **C87419BEC1D1225ACAC3CE925568635B3974B8591DC270798AFCF8DDCD393AF0**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP: 18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Sorocaba, 4 de agosto de 2025 .

De: Seção de Expediente - Projetos
Para: Plenário

Referência:
9645/2025
Projeto de Lei Ordinária nº 557/2025

Autoria: Fernando Dini

Ementa: Institui o programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade no município de Sorocaba e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Pronto para Apresentação da Matéria
Ação realizada: Proposição incluída na Pauta para apresentação
Descrição:
Próxima Fase: Apresentação da Matéria no 1º Expediente

Responsável pela Tramitação: Vinicius Jaber Machado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500320033003200330031003A005400

Assinado eletronicamente por **Vinicius Jaber Machado** em **04/08/2025 15:33**

Checksum: **78E8C939ED1C2C16EC6456EC5B8382B1BD8B815295A050E72FF3900927B94AFE**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500320036003600330035003A005400

Assinado eletronicamente por **TICIANA NAIME** em **05/08/2025 09:35**

Checksum: **4E24ACD110AB9843087CCE53021B338A9327ECBDDCC0438D9E52BAF15A5319EE**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP: 18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Sorocaba, 11 de agosto de 2025 .

De: Divisão de Assuntos Jurídicos
Para: Comissão de Justiça

Referência:
9645/2025
Projeto de Lei Ordinária nº 557/2025

Autoria: Fernando Dini

Ementa: Institui o programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade no município de Sorocaba e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico
Ação realizada: Parecer Jurídico emitido
Descrição:
Próxima Fase: Emitir Parecer da CJ

Responsável pela Tramitação: ROBERTA DOS SANTOS VEIGA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500320036003900350032003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 11/08/2025 11:44

Checksum: **93F892C9C1AE5ED28EEDB768B67CBB6AA51DDAB231CC75B657A3E6273EE2F674**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 557/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

I – Relatório

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei, de autoria do **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que “*Institui o programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade no município de Sorocaba e dá outras providências*”.

II – Da Competência Legislativa e Legitimidade da Iniciativa

Nos termos do **art. 23, inciso II**, e do **art. 30, incisos I e II**, da Constituição Federal, **compete ao Município cuidar da saúde e da assistência pública**, bem como **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber**.

Além disso, com base nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da **descentralização e da municipalização da gestão**, os Municípios detêm competência para **organizar, executar e prestar serviços públicos de saúde**, conforme previsto também na **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**.

No caso em análise, trata-se da **criação de política pública de saúde voltada à proteção de mulheres vítimas de violência**, matéria de **interesse local** e inserida no contexto do SUS, cuja execução é compartilhada entre os entes federativos.

Cabe assinalar que a competência do Município acerca da matéria, **implementação de políticas públicas com enfoque na proteção da saúde da mulher**, fica realçada pelo disposto na Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. I, alíneas “a” e “n”, c/c art. 132, incisos II e IV, alínea “a” e art. 133, inciso IV, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) **à saúde, à Assistência pública** e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (g.n.)

(...)

n) às **políticas públicas** do Município; (g.n.)

Art. 132. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

(...)

II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual;

(...)

IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do Município, especialmente, referentes à:

(...)

d) saúde da mulher;

Art. 133. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

IV - Direito da mulher à assistência integral a sua saúde, nas diferentes fases de sua vida, assegurado o acesso à educação dos métodos adequados à regulamentação da fertilidade, respeitadas as opções individuais”.

Sobre os direitos da mulher, vale, ainda, destacar os seguintes dispositivos da **Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)**:

“Art. 2º **Toda mulher**, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, **goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.**

Art. 3º **Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de **resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

§ 2º **Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante a **iniciativa legislativa** da matéria, há que se mencionar que **a simples criação de programa no âmbito da saúde municipal, não invade a competência privativa do Poder Executivo** na gestão dos serviços públicos, uma vez que, embora possa existir algum reflexo sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de seus órgãos, não há que se falar em criação ou estruturação de órgãos, nem tampouco em fixação de novas atribuições, haja vista que elas já são inerentes ao serviço público em questão.

Nesse sentido, destaca-se que a proposição em análise se alinha à tese fixada no **Tema 917** de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE-RG 878.911, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, resultante na seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

III- Das Inconstitucionalidades

Contudo, os **arts. 4º e 5º incorrem em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, pois tratam da forma de execução do programa, atribuindo competências e funções a órgãos e serviços da Administração Municipal, além de disciplinar a celebração de parcerias e direcionar suas finalidades. Tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Federal e art. 61, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município, configurando afronta **ao princípio da separação dos poderes**.

IV- Exigência Legal de Manifestação Prévia do Conselho Municipal de Saúde

Observa-se que, conforme posicionamento recente do Jurídico desta Casa e em conformidade com a previsão expressa no **§ 6º, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.623, de 1991**, é imprescindível submeter as proposições relacionadas à saúde pública à manifestação do Conselho Municipal de Saúde:

“Art. 4º (...)

§ 6º Todos os Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e de Emenda à Lei Orgânica Municipal que tratem de matéria referente à saúde deverão ser instruídos com manifestação do Conselho Municipal de Saúde - CMS. (Redação dada pela Lei nº 11.480/2016)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Orgânica Municipal, no art. 65, reforça essa diretriz:

*“Art. 65 – Para garantir a participação popular, serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei específica”.
(Redação dada pela ELOM nº 1/1997)*

Dessa forma, a ausência da referida manifestação poderá ensejar questionamentos quanto à legalidade da futura norma, motivo pelo qual se recomenda que tal providência seja observada no curso da tramitação.

V- Informações Complementares

A título de informação, verificamos que no município foram promulgadas várias leis, de iniciativa parlamentar, relativas à criação de programas direcionadas à ação do Município, em matérias relacionadas a proteção das mulheres, destacando-se as seguintes:

- **Lei nº 13.130/2025 – Cria a cartilha de segurança e proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e estabelece diretrizes para sua divulgação e conscientização.**
- **Lei nº 13.223/2025 - Institui no âmbito do município de Sorocaba o projeto de prevenção da violência doméstica com a estratégia de saúde da família.**
- **Lei nº 10.320/2012 – Cria o Programa de Qualidade de Vida da Mulher Durante o Climatério;**
- **Lei nº 7.935/2006 – Estabelece a notificação compulsória da violência contra a mulher;**

Além disso, cabe mencionar que estão em vigor diversas leis municipais que tratam do tema relacionado a saúde mental, destacam-se:

- **Lei Municipal nº 13.013, de 21 de maio de 2024, que “Institui a Política de Apoio à Saúde Mental, no âmbito do Município de Sorocaba”.**
- **Lei nº 12.615, de 14 de julho de 2022, que “Institui, no âmbito do Município de Sorocaba/SP, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna”.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei nº 12.069, de 16 de setembro de 2019, que “Institui no calendário oficial do Município de Sorocaba, a Semana Municipal da Saúde Mental e dá outras providências”.
- Lei nº 11.390, de 11 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências”.
- Lei nº 11.070, de 25 de março de 2015, que “Institui a “Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão” no município de Sorocaba e dá outras providências”.

Observa-se, contudo, que, embora as leis municipais vigentes abordem o tema da saúde mental de forma genérica, nenhuma delas disciplina especificamente a saúde mental da mulher em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, não se identificam impedimentos à regular tramitação da presente proposição, a qual deve ser considerada **norma especial**, aplicando-se, por conseguinte, o **princípio da especialidade** (lex specialis derogat legi generali), segundo o qual a norma especial prevalece sobre a geral no âmbito de sua incidência.

VI – Conclusão

Diante do exposto, ressalvados **os arts. 4º e 5º que padecem de inconstitucionalidade por vício de iniciativa**, bem como a ausência da manifestação prévia do Conselho Municipal de Saúde, não se identificam óbices ao aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003700300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 11/08/2025 11:44

Checksum: **D2F84ECDEAB566917DB4A451E178A72E1624EF802BB9F221D8D2E2F57FAC1B24**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP: 18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Sorocaba, 3 de setembro de 2025 .

De: Comissão de Justiça
Para: Seção de Expediente - Projetos

Referência:
9645/2025
Projeto de Lei Ordinária nº 557/2025

Autoria: Fernando Dini

Ementa: Institui o programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade no município de Sorocaba e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer da CJ

Ação realizada: Para Manifestação de Órgão Externo

Descrição:

Próxima Fase: Encaminhar para Manifestação de Órgão Externo

Responsável pela Tramitação: TICIANA NAIME



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500320038003900300035003A005400

Assinado eletronicamente por **TICIANA NAIME** em **03/09/2025 14:45**

Checksum: **613C18EF1841512EFA99AC86C52F32E1AD80B8C7D6266DDAAD29D4D26D89D940**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 557/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Dini, que *Institui o programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade no município de Sorocaba e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela constitucionalidade, com ressalvas.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Em análise da proposição verificamos o seu interesse local e suplementar visto que a saúde é um assunto de competência concorrente entre todos os entes federados nos termos dos Arts. 23, II e 30, I e II da Constituição Federal e recepcionada, em âmbito local, pelos Arts. 33, I, "a" e "n", 132, II, IV, "d" e 133, IV da Lei Orgânica.

No aspecto material, a saúde mental da mulher é um bem jurídico positivado como direito nos Arts. 2º e 3º da Lei Maria da Penha, sendo que, no ordenamento municipal, encontramos diversas leis protegendo a saúde mental de modo geral mas nenhum deles está voltado à peculiaridade da proteção da mulher.

Quanto à iniciativa legislativa, com exceção dos **Arts. 4º e 5º que trataram da forma da execução do programa através da atribuição de competências a órgãos e serviços da administração**, não se trata de assunto que esteja entre os elencados como de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal repercutindo disposições constitucionais.

Deste modo, quanto aos Arts. 4º e 5º com vício de iniciativa, propomos as seguintes Emendas supressivas:

EMENDA 01 AO PL 557/2025

Fica suprimido o Art. 4º do PL 557/2025.

EMENDA 02 AO PL 557/2025

Fica suprimido o Art. 5º do PL 557/2025.

Por fim, mencionamos que recentemente essa Comissão de Justiça, acolhendo novo entendimento mencionado em parecer jurídicos, passou a opinar pela observância da **Lei Municipal 3.623/1991**, que em seu art. 4º, § 6º, **exige a manifestação prévia do Conselho Municipal de Saúde** em todos os projetos de lei.

Diante do exposto, **desde que aprovadas as Emendas, e ouvido o Conselho Municipal de Saúde, nada a opor ao PL 557/2025.**

S/C., 2 de setembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003900340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 03/09/2025 12:40

Checksum: **9CB5D485ED574C80FA6C66955885A1E0949A92FA1718EEE4098F0C4E943B1F9B**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 03/09/2025 13:34

Checksum: **04EE2CA96B50236EBDBCCBF98B7DB9FD3CAA52FCCBD3991AB755869206290F5A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 03/09/2025 14:13

Checksum: **0372ED6B71DC4E636F4810D06D786354057B2D6B88E6C338AED35D1170F9F38C**

